



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ: 20.632.876/0001-68

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ORIENTAÇÃO 001/2020/IPSAM/PRES**

Assunto: **PERCEPÇÃO INDEVIDA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI nº 13.982/2020)**

Senhores (as), segurados do IPSAM,

Insta-nos preambularmente cumprimentá-los, situação em que informamos aos nossos segurados que houve um trabalho conjunto, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e pela Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão, aos servidores públicos municipais e estaduais do Estado do RN, do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19. O Art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício de R\$ 600,00, por 03 meses. Nos incisos II e III deste Artigo, constam como critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo e que **NÃO SEJA TITULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**. Assim, todos os servidores municipais e estaduais estariam, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio, por terem emprego formal ativo, assim como os **APOSENTADOS E PENSIONISTAS**.

Dessa forma, as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por servidores públicos.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Controladoria-Geral da União, no intuito de resolver essa celeuma informa a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a **DEVOLUÇÃO DE VALORES** eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: [devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br](http://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ: 20.632.876/0001-68**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Em anexo, orientação para devolução dos valores recebidos indevidamente.

Nestes termos, renovamos votos de apreço.

---

***Raimundo Segundo de Lima Souza***

Presidente do IPSAM - Portaria nº 002/2018



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-RN**

**PROCESSO Nº 00219.100067/2020-40**

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO DA CIDADANIA E MUNICÍPIOS E ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ASSUNTO:** Orientação para devolução dos recursos do pagamento do auxílio emergencial em decorrência do cruzamento de dados, referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os servidores públicos municipais e estaduais, ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Rio Grande do Norte.

A devolução de valores recebidos indevidamente do Auxílio Emergencial pode ser feita por meio de acesso ao site: [devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br](http://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br)

Na mencionada página constará o seguinte texto e passo a passo para efetuar a devolução dos valores:

“O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Para devolução das parcelas recebidas [fora dos critérios para recebimento do auxílio](#), basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;
2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco.”

CPF do Beneficiário:

Banco para pagamento:

Banco do Brasil ou Qualquer Banco.

Informo que para aqueles que forem bloqueados, aparecerá uma mensagem no aplicativo, indicando o motivo do bloqueio da parcela e dizendo qual a documentação a ser adicionada. Nesse caso, precisaria ser documento indicando a não mais existência de vínculo municipal/estadual.

Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do **Fala.BR** (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>) e informar essa situação à CGU-Regional/RN, por meio do e-mail: [cgurn@cgu.gov.br](mailto:cgurn@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732. Este e-mail também poderá ser utilizado para informar a devolução de valores recebidos indevidamente, ou pode entrar em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Central de Atendimento ao Jurisdicionado (CAJ), pelo telefone (84) 3642-7275, ou pelo e-mail: [caj@tce.rn.gov.br](mailto:caj@tce.rn.gov.br), para os mesmos fins.

Natal - RN, 16 de junho de 2020.

**ANNE EMÍLIA COSTA CARVALHO**

Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas do  
Estado Rio Grande do Norte

**MARCELO BORGES DE SOUSA**

Superintendente da Controladoria Regional da União no  
Estado do Rio Grande do Norte